



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 015 Exercício de: 2023

LIDO EM SESSÃO
DE 18/04/2023
Manoel Silva
PRESIDENTE

ASSUNTO: Projeto de Lei nº: 008/2023 Dispõe sobre a
Política Municipal de Transparência e acesso
aos atos dos Conselhos Municipais de Jaguariúna
e da outras providências.

Nome: Ver. Crivellon M. Deoêncio
Ver. José A. Toledo Lima Junior
Ver. Walter D. Tozzi

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 18/04/23

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 02/05/23

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>18/04/23</u>	<u>Manoel Silva</u>

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>02/05/2023</u>	<u>Manoel Silva</u>

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROTOCOLO	
Nº de Ordem	<u>937</u>
Fls. Nº	<u>271</u> Livro Nº <u>042</u>
<u>27/02/23</u>	<u>Amo</u> Secretária

PROJETO DE LEI Nº 008 /2023

**Dispõe sobre a Política Municipal de
Transparência e acesso aos atos dos
Conselhos Municipais de Jaguariúna/SP e
dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º - É legítimo e de interesse público que o Poder Executivo Municipal disponibilize no sítio eletrônico oficial do Município de Jaguariúna/SP, um ícone específico sobre Conselhos Municipais contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

- I – Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa.
- II – Dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);
- III – Calendário semestral ou anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;
- IV – Horário e endereço do local onde irão ocorrer as reuniões;
- V – Arquivos contendo as atas das reuniões, resoluções e deliberações normativas.

Parágrafo 1º Os dados constantes do inciso V deste artigo deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data da ocorrência das reuniões, edição das resoluções e deliberações normativas aprovadas.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Parágrafo 2º Considera-se oportuno e necessário que a publicação de convocação das reuniões dos conselhos municipais sejam realizadas com 3 (três dias) de antecedência na imprensa oficial.

Parágrafo 3º Considera-se lícito, de interesse coletivo e social, que o dia e horário das reuniões seja divulgado nas redes sociais oficiais (facebook, instagram, twitter ou qualquer outra que vier a existir) da Prefeitura de Jaguariúna.

Parágrafo 4º Os Conselhos Municipais, ao atender o interesse público, organizarão o seu regimento interno e sua regulamentação será realizada por Decreto, garantindo sua publicidade e acesso ao cidadão.

Art. 2º - A Câmara Municipal disponibilizará em seu site oficial um ícone denominado "Conselhos Municipais" redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação, portanto ficarão revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador E. M. P. do Município de Jaguariúna, 27 de Fevereiro de 2023.

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
em Sessão de 18/04/23
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM 22 DISCUSSÃO
em Sessão de 02/05/23
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]

VEREADOR TON PROÊNPIO
(Erivelton Marcos Proêncio)

APROVADO
Favoráveis 11
Contrários -
Abstenções -
18/04/23
[Signature]

CIO APROVADO
Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -
02/05/23
[Signature]



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

Possui, ainda, amparo à Lei de acesso à informação (Lei n 12.527/2011), que regulamenta o direito, previsto na Constituição, de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicos, de todos os entes e Poderes, informações públicas por eles produzidas ou custodiados e estabeleceu em nosso país um avanço significativo na transparência da Gestão Pública, com a oportunidade para participação de maneira mais ampla do debate público.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Colegas o necessário apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador E. M. P. do Município de Jaguariúna, 27 de Fevereiro de 2023.

VEREADOR TON PROÊNCIO
(Erirelton Marcos Proêncio)

VEREADOR DOUTOR JUNIOR
(José Alaercio de Toledo Lima Junior)

VEREADOR WALTER LUIZ TOZZI DE CAMARGO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



VEREADOR DOUTOR JUNIOR
(José Alaercio de Toledo Lima Junior)


VEREADOR WALTER LUIZ TOZZI DE CAMARGO

Rodrigo Reis de Souza

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de fortalecer os conselhos municipais, este projeto visa facilitar a participação popular junto aos conselhos, no sentido de tornar o trabalho destes mais transparente, cumprindo o seu papel de interesse coletivo, fortalecendo a democracia e cidadania.

Atualmente, a internet é o maior meio de comunicação e informação, ficando mais fácil o acompanhamento e participação da sociedade.

Ainda, é importante salientar que este Projeto de Lei se encontra respaldado na Constituição Federal, no sentido de prevalecer o princípio constitucional da publicidade, com fundamento nos artigos 30, inciso I, 31 e 37, ambos da CF/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE nº 065/2023

Jaguariúna, 01 de março de 2023

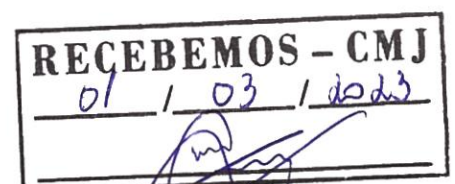
Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria para parecer dessa digna Comissão o Projeto de Lei nº 008/2023, do Sr. **Erivelton Marcos Proêncio**, que sobre a Política Municipal de Transparência e acesso aos atos dos Conselhos Municipais de Jaguariúna/SP, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 28 de fevereiro do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

Ao Senhor
Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 008/2023

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO e ORÇAMENTO, FINANÇAS
e CONTABILIDADE; no Projeto de Lei nº 008/2023.**

Autoria: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES ERIVELTON MARCOS
PROÊNCIO, JOSÉ ALAERCIO TOLEDO DE LIMA JUNIOR E
WALTER LUIZ TOZZI DE CAMARGO.**

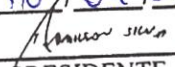
Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS RODRIGO REIS DE SOUZA E AFONSO
LOPES DA SILVA.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa dos Ilustríssimos Vereadores, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a Política Municipal de Transparência e acesso aos atos dos Conselhos Municipais de Jaguariúna.

Consta no projeto que a Administração Pública Municipal, deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico oficial um ícone específico sobre os Conselhos Municipais, contendo o nome de seus integrantes, os dados para contato, os dias e os horários das reuniões e os arquivos com as atas, resoluções e deliberações.

Na Justificativa, esclarecem os vereadores que o projeto de lei tem como objetivo central fortalecer os conselhos municipais e facilitar a participação popular nos conselhos, tornando seus trabalhos mais transparentes.

LIDO EM SESSÃO¹
DE 18/04/2023

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 008/2023

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário - Relator

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente - Relator


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 008/2023

Autores: Ver. Eriventon Marcos Proêncio – PSD
Ver. José Alaercio de Toledo Lima Junior - PODEMOS
Ver. Walter Luis Tozzi de Camargo - MDB

Dispõe sobre a Política Municipal de Transparência e acesso aos atos dos Conselhos Municipais de Jaguariúna/SP e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - É legítimo e de interesse público que o Poder Executivo Municipal disponibilize no sítio eletrônico oficial do Município de Jaguariúna/SP, um ícone específico sobre Conselhos Municipais contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

I – Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa.

II – Dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);

III – Calendário semestral ou anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;

IV – Horário e endereço do local onde irão ocorrer as reuniões;

V – Arquivos contendo as atas das reuniões, resoluções e deliberações normativas.

Parágrafo 1º Os dados constantes do inciso V deste artigo deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data da ocorrência das reuniões, edição das resoluções e deliberações normativas aprovadas.

Parágrafo 2º Considera-se oportuno e necessário que a publicação de convocação das reuniões dos conselhos municipais, sejam realizadas com 3 (três dias) de antecedência na imprensa oficial.

Parágrafo 3º Considera-se lícito, de interesse coletivo e social, que o dia e horário das reuniões seja divulgado nas redes sociais oficiais (facebook, instagram, twitter ou qualquer outra que vier a existir) da Prefeitura de Jaguariúna.

Parágrafo 4º Os Conselhos Municipais, ao atender o interesse público, organizarão o seu regimento interno e sua regulamentação será realizada por Decreto, garantindo sua publicidade e acesso ao cidadão.

Art. 2º - A Câmara Municipal disponibilizará em seu site oficial um ícone denominado “Conselhos Municipais” redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação, portanto ficarão revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 02 de maio de 2023.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 301/2023

Jaguariúna, 03 de maio de 2023

Senhora Prefeita,

Encaminhamos a Vossa Excelência para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 008/2023, dos Srs. Erivelton Marcos Proêncio, José Alaercio de Toledo Lima Junior, Walter Luís Tozzi de Camargo que dispõe sobre a Política Municipal de GTransparência e acesso aos atos dos Conselhos Municipais de Jaguariúna, aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, aos 18 de abril e 02 de maio de 2023.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência a Senhora
Rita de Cássia Siste Bergamasco
Prefeita Municipal Interina
Jaguariúna – S.P.

